



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021**

*Estabelece orientações para a retomada das atividades escolares de maneira remota ou híbrida no âmbito da Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro do Iguaçu – PR.*

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Cruzeiro do Iguaçu no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município com base na Resolução SESA Nº 0735/2021.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para a organização das instituições de ensino que constituem a Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro do Iguaçu com vistas a oferta de atividades escolares na modalidade híbrida ou remota para Educação Infantil - Creche, em conformidade com o disposto na presente instrução.

### **CAPÍTULO I DO RETORNO**

**Art.2º** O retorno das atividades escolares no formato híbrido estão autorizadas a partir de 08/09/2021, de forma escalonada para as turmas de Maternal II e Maternal III. E, a partir de 27/09/2021 fica autorizado o retorno das turmas de Maternal I e Berçário.

**Art.3º** Do dia 30/08 a 03/09/2021, será realizado a atualização do preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo I), junto aos pais e/ou responsáveis legais, pela opção do ensino híbrido ou remoto.

**Art.4º** O retorno das atividades escolares presenciais no formato híbrido ficam condicionadas à:

- I. Organização das turmas por cronograma elaborado pela instituição de ensino, com base nas informações contidas no Termo de Compromisso assinado;
- II. Readequação dos Protocolos de Biossegurança do Covid-19 elaborado por cada instituição de ensino e pela Secretaria de Educação.
- III. Cumprimento integral das resoluções municipais, estaduais e federais de enfrentamento ao Covid-19, bem como a Resolução SESA nº 735/2021, ou outra que venha a substituir.

**Art.5º** As aulas presenciais nas instituições de ensino da Rede Municipal de ensino terão início no formato híbrido, conforme o cronograma por escola.

**Art.6º** O retorno que trata o Art.2º deverá ser planejado pelas instituições de ensino considerando menor tempo de jornada diária as turmas, atendendo de forma parcial.

**Art.7º** O retorno e a permanência das atividades de forma híbrida está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta instrução normativa, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo, se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco a saúde.

**Art.8º** As instituições de ensino deverão permanecer com atendimento normal, conforme seu horário de funcionamento, mesmo no período que não estiverem com atendimento presencial dos alunos.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO OU REMOTO**

**Art. 9º** As instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento da carga horária anual de efetivo trabalho pedagógico, previstas nos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos sendo estas ofertadas na modalidade híbrida ou remota.



**Art.10** Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente na rede municipal, sendo realizadas por meio de material impresso, áudios, vídeos e realização de aulas síncronas com forme organização da instituição.

§1º. O ensino remoto será considerado para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial, no Termo de Compromisso.

**Art. 11** Considera-se ensino híbrido a alternância entre as atividades remotas e presenciais, sendo que neste sistema os alunos frequentarão a instituição de ensino em uma semana e na outra devolverão atividades de casa, conforme planejamento e orientações do professor na semana anterior e interagindo com os pais via whats app no período da matrícula do aluno.

§1º. Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido as turmas serão organizadas em forma de rodizio, de acordo com a metragem quadrada de cada sala, de modo que garanta o distanciamento de 1 metro entre os alunos, e que não ultrapasse os seguintes números de alunos por turma: Berçário e Maternal I – 10 alunos; Maternal II – 12 alunos e Maternal III- 16 alunos. Desta forma haverá o revezamento dos alunos que frequentam a instituição de ensino presencialmente e o que realiza atividades em casa.

**Art. 12** O retorno as atividades de forma híbrida será facultativo aos alunos, sendo que, os pais/responsáveis legais que optarem pelo ensino remoto, deverão estar cientes que estas atividades terão caráter obrigatório.

§1º. Todas as instituições de ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos.

§2º. As instituições de ensino deverão garantir no tanto híbrido como no ensino remoto atividades que contemplem os mesmos componentes curriculares propostos na Proposta Pedagógica.

§3º. A devolutiva das atividades remotas será instrumento para cômputo de frequência para os alunos que estiverem em ensino remoto, no total da frequência da carga horária semanal.

§4. Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme organização da instituição de ensino, para validar a frequência e o resultado da aprendizagem.

**Art. 13** As instituições de ensino deverão proceder com ações sistematizadas que vise a parceria e o engajamento das famílias no processo de aprendizagem;

**Art. 14** Em casos de não devolutivas das atividades remotas as instituições de ensino deverão aplicar as ações e procedimentos previstos nos protocolos de evasão escolar;

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS

**Art. 15** A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

**Art. 16** Deverá ser assegurado o cumprimento dos protocolos de Biossegurança de cada instituição de ensino e seguido estritamente todas as medidas prevista na **Resolução 735/2021** e demais legislações completares a ela.

**Art. 17** Cada Instituição de Ensino deve realimentar e cumprir integralmente o seu Protocolo Sanitário da Covid-19 para Atividades Escolares, conforme necessário, bem como efetivando ações de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, por meio das medidas sanitárias nele elencadas.

**Art 18.** Cada Instituição de Ensino que oferta Educação Infantil, além de cumprir todas medidas elencadas na Resolução 735/2021, deverão cumprir as medidas adicionais para a Educação Infantil, contidas na referida resolução, à saber:



- I. Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.
- II. As crianças devem ter sua temperatura aferida antes da entrada na creche ou pré-escola e neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação. Parágrafo único: Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto enfermas.
- III. Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança.
- IV. Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos. Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.
- V. Os brinquedos trazidos de casa não devem ser levados para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.
- VI. Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar, permaneça em sentido contrário a outra. Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável.
- VII. No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1 metro (um metro) entre eles.
- VIII. Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.
- IX. A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período. Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente. Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.
- X. Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.
- XI. Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.
- XII. Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.
- XIII. As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.
- XIV. Considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituem novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.
- XV. As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças. Caso necessário, telas de proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura.
- XVI. Professores e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de face shield, pois no ensino infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam.
- XVII. Crianças menores de 02 anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.
- XVIII. Os lençóis, travesseiros, mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhado entre elas. Parágrafo único: A Instituição de Ensino deve definir um local para guarda destes itens, os quais precisarão ser acondicionados em embalagens plásticas devidamente identificadas. Ao menos uma vez ao dia este local deve ser desinfetado.
- XIX. O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.
- XX. Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, protetor facial, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário). Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar



~~as mãos com álcool gel 70%, não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.~~

XXI. Quando utilizadas, as banheiras devem ser individualizadas. O uso compartilhado poderá ser autorizado, porém a unidade educacional deverá instituir protocolo para limpeza e desinfecção das mesmas, imediatamente após cada uso, com rígido controle

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** As Instituições de Ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades híbridas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificando as ações de parceria com a família.

**Art. 20** As disposições desta Instrução Normativa não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como a constante realimentação e efetivação dos Protocolos de Segurança Sanitária para atividades escolares nas instituições de ensino.

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir instruções normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 22** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Iguaçu, 02 de setembro de 2021.

Dircéia Antunes de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## ANEXO I

### Termo de compromisso com protocolo de segurança da COVID 19

Eu \_\_\_\_\_  
portador (a) do CPF número: \_\_\_\_\_ responsável pelo(a) aluno(a)  
\_\_\_\_\_  
Turno, \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ da Instituição  
de Ensino, \_\_\_\_\_

**DECLARO** que estou ciente dos itens abaixo de segurança necessário durante a pandemia do Covid 19.

- O aluno(a) matriculado nesta unidade escolar não apresentou, nas últimas 24 ( vinte e quatro) horas nenhum dos sintomas de contaminação, como febre, tosse ou que teve diagnóstico de infecção pela Covid 19;
- Caso o aluno seja contaminado com o Covid 19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento;
- Entrarei em contato com a unidade escolar caso o aluno apresente quaisquer sintomas causados pela Covid 19;
- Estou ciente do horário pré- estabelecido para a entrada e saída do aluno(a);
- Cumprirei todas as exigências de segurança estabelecidas pela instituição de ensino.
- AUTORIZO VOLTA DO MEU FILHO(A)

SIM ( )  
NÃO ( )

DATA: \_\_\_\_\\_\_\_\_|\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_